Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:AC02-G.MJMS-385/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/4795/2013
PROTOCOLO	**:**1358423
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**TERMO DE AJUSTE Nº 009/2011
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO	**:**HOSPITAL PSIQUIATRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
OBJETO	**:** REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A CUSTEIO DAS DESPESAS MENSAIS DE MANUTENÇÃO.

I - EMENTA:

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS – APROVAÇÃO.

É regular a prestação de contas do convênio que está de acordo com as normas legais e regulamentares, comprovando que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, atendendo ao objeto pactuado.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se de Prestação de Contas de TERMO DE AJUSTE nº 009/2011, celebrado entre o Município de Cassilândia/MS, neste ato representado pelo então Prefeito Sr. Carlos Augusto da Silva, com o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, com o objetivo de repassar recursos financeiros destinados ao custeio das despesas mensais de manutenção, entre outras: aquisição de gêneros de alimentação; materiais de escritório, informática, higienização, copa e cozinha, médicos e medicamentos – aluguéis, água, gás, energia, telefone e combustível – manutenção e reforma de veículos, incluindo a mão – de – obra e peças – materiais para reformas e ampliação – aquisição, manutenção e reforma de material permanente, máquinas, equipamentos, computadores e periféricos entre outros – pagamento de salários e a prestadores de serviços, e, encargos sociais – honorários de escritório de contabilidade, entre outras.

O referido Convênio teve o valor de R$ 32.916,00 (trinta e dois mil, novecentos dezesseis reais), repassado em onze parcelas: a primeira de R$ 5.486,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta seis reais), e as restantes de R$2.743,00 (dois mil, setecentos quarenta e três reais), conforme previsto na Cláusula Segunda; e, o prazo de vigência será de 30/03/2011 até 31/12/2011, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Cláusula Terceira.

Em análise preliminar a equipe técnica, verificou que a documentação que instruem os autos atendem em parte as condições previstas no Termo de Convênio, uma vez que deixaram de encaminhar os seguintes documentos:

- Nota de Empenho da Concedente;
- Certificado de Regularidade Trabalhista.

Como consta na peça 15, o Sr. Carlos Augusto da Silva – Prefeito Municipal de Cassilândia foi devidamente intimado e, em tempo hábil compareceu ao processo apresentando suas justificativas acompanhadas de documentos, peça 17.

Por conseguinte, a 6ª ICE apreciou novamente os autos e aviou a Análise Conclusiva ANC-6ICE – 16775/2013, onde entendeu:

Diante do exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas do Convênio nº 009/2011 celebrado o Município de Cassilândia e o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezzera de Menezes, oferece condições de obter a aprovação desta Corte de Contas.

Ato continuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que ao examina-lo constatou que os documentos encartados demonstram que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente.

Desta maneira, emitiu o Parecer PAR-MPC- GAB.6 DR. TMV - 16091/2013, manifestando-se:

Mediante o exposto, considerando que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e nas Normas desta Corte de Contas, este Ministério Público de Contas opina pelo julgamento desta prestação de contas de Convênio como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012.

III – OS VOTOS PROFERIDOS E AS DECLARAÇÕES DE VOTOS:

Conselheira Marisa Serrano

Observa-se da leitura dos autos que a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta prestação de Cotas de TERMO DE

AJUSTE Nº 009/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.

No caso, observa-se o recurso financeiro destinado ao cumprimento do objeto deste Convênio, ficou devidamente comprovado com os documentos apresentados, uma vez que certificou-se que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação.

Diante desta verificação, constato que assiste razão aos órgãos de apoio que sugeriram pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares.

IV – A DECISÃO:

Vistos, ACORDA os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, ocorrida em 10 de junho de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1-Pelo julgamento desta Prestação de Contas de TERMO DE AJUSTE nº 009/2011, celebrado entre o Município de Cassilândia e o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, como CONTAS REGULARES, com fulcro no o artigo 76, inciso I da LC nº 048/90, artigo 108 do RITC/MS c/c o artigo 59, inciso I da LC nº 160/2012;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

V - Relatora e Presidente da Segunda Câmara Senhora Conselheira Marisa Serrano. Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o representante do Ministério Público de Contas Sr. Terto Moraes Valente.

Campo Grande, 04 de agosto de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira – Relatora